LEI Nº 2.411/96, DE 23 DE ABRIL DE 1996

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1882/95 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará , faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 10 e 11 da Lei nº 1882/95, de 09 de Outubro de 1995, passam a vigorar sob a seguinte redação:

"Art. 4º - (omissis)

I - (omissis)

II - (omissis)

III - financiamento de capital de giro

IV - concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos beneficiários.

Parágrafo Único - (omissis)

"Art. 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do Projeto, podendo o Conselho de Desenvolvimento Municipal em casos julgados especiais, conceder financiamento para até 100% (cem por cento) do Projeto.

Parágrafo Único - (omissis)."

fl. 02

LEI Nº 2411/96, DE 23 DE ABRIL DE 1996

"Art. 11 - (omissis)

I - Investimento fixo - até 5 anos , incluído o período de carência de até 2 anos

II - (omissis)

III - Capital de giro - até 2 anos , incluído o período de carência de até 1 ano."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas aos vinte e três (23) dias do mês de Abril do ano de 1996.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas